



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
21 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** - Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Sobre a Mesa, Ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2019, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.

Publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal - No Diário Oficial de ontem foram publicados dois comunicados da Presidência referentes à Lei da Responsabilidade Fiscal. Um, atendendo ao ofício recebido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator das contas do Governador, informando da desnecessidade do alerta relativo ao terceiro bimestre. Outro, divulgando o comportamento de receitas e despesas de cada Município com base no relatório resumido de execução orçamentária, também do terceiro bimestre,



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

mostrando a comparação com o segundo. Esta comparação do comportamento das receitas e despesas também se divulgou nas contas do Governador.

Visor Social dos alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal - O Visor, que foi criado para dar transparência aos alertas da Lei da Responsabilidade Fiscal foi atualizado com os dados do terceiro setor, aprimorados, agora, os dados de execução orçamentária. O DTI – Departamento de Tecnologia, em conjunto com a Audesp, está trabalhando também para disponibilizar o Visor nos dados relativos à área estadual.

Semana Jurídica - Registro o agradecimento ao eminente Vice-Presidente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que conduziu de forma brilhante a abertura da Semana Jurídica que ocorreu no último dia 12. O evento foi realizado com sucesso, com bons temas para debates, os quais foram desenvolvidos com muita eficiência pelos experientes palestrantes, resultando num bom aproveitamento para todos os participantes.

Cumprimento os setores da Casa envolvidos, em especial a Escola de Contas, que teve muito trabalho para que tudo transcorresse com êxito. Cumprimento também os Conselheiros que estiveram presentes na oportunidade.

Esses são os comunicados da Presidência. Alguns dos senhores Conselheiros desejam alguma manifestação? Consulto o eminente Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, sobre eventual interesse prévio a alguns dos itens da pauta de hoje.

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, não há interesse, mas aproveito a oportunidade para informar os senhores Conselheiros de que, na data de hoje, foi publicada no Diário Oficial a convocação dos 1.661 candidatos inscritos no 5º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público de Contas.

Só para fazer um dado comparativo, Conselheiro Renato, o último concurso de Estagiários do Ministério Público Estadual para a Capital e Grande São Paulo teve 1.388 inscritos.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aproveito este momento para agradecer ao Presidente, a toda a sua equipe, doutor Marcelo Pereira, que desde o início se prontificaram e estão nos auxiliando em tudo. Além deles, quero agradecer também ao doutor Renato e ao doutor Dimas que no momento crucial interviram para que pudessemos conseguir o local para fazer essa prova, que será no Largo São Francisco, na próxima sexta-feira.

Agradeço também a Diretora da Escola de Contas, Bibiana Camargo, ao Fábio, Diretor de Informática, que foram muito importantes no desenrolar de todo esse processo. Por fim, também agradeço a todos os servidores do Ministério Público de Contas, que estão envolvidos com muita dedicação para que esse certame tenha sucesso na próxima sexta-feira.

Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Perfeitamente. É um grande número de pessoas, dá bastante trabalho. O Conselheiro Renato Martins Costa tem a palavra.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Excelentíssimo senhor Presidente, excelentíssimos senhores Conselheiros, excelentíssimos senhores Procuradores Geral do Ministério Público de Contas e Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores, todos aqueles que nos acompanham, muito bom dia.

Senhor Presidente, só uma observação que me parece relevante. Meus cumprimentos ao Ministério Público de Contas e a este Tribunal, porque certamente as nossas atividades e a nossa visibilidade têm atraído a atenção dos estudantes também, isso é muito importante. As pessoas querem não só conhecer como participar das atividades do Tribunal, na condição de estagiário.

O doutor Thiago não falou, mas ele já havia dito anteriormente, a mim e ao Conselheiro Dimas, que esses 1300 inscritos estão disputando cinco vagas, o que demonstra o grau de dificuldade desse certame.

**PRESIDENTE** – Perfeitamente.

A palavra é livre dos senhores Conselheiros.



Passemos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

## SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017717.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Centro Saneamento e Serviços Avançados S/A.

**Representado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – Hcfmb.

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 119/2019 - HCFMB**, Processo nº 772/2019 - HCFMB, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico -hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de matérias e equipamentos nos locais determinados na relação de endereços, para atender às necessidades das unidades do Complexo Assistencial do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB.

TC-017736.989.19-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda

**Representado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - Hcfmb

**Interessado:** Alex Sandro Martinez

**Objeto:** Representação contra o **Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2019 - HCFMB**, Processo nº 772/2019 - HCFMB, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico -hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de matérias e equipamentos nos locais determinados na relação de endereços, para atender às necessidades das unidades do Complexo Assistencial do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB.

TC-017782.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Higienix Higienização e Serviços Ltda.

**Representado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – Hcfmb.

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 119/2019 - HCFMB**, Processo nº 772/2019 - HCFMB, objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-015189.989.19-7

**Representante:** M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

**Representada:** Secretaria de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Cel PM Sidney Mendes de Souza

**Assunto:** Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº PR - 180/0008/19**, promovido pela Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para a aquisição de colete refletivo.

**Valor Estimado:** N/C

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** N/C

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, para fins de autorizar que a **Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública**, se assim desejar, dê prosseguimento à licitação conduzida sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº PR - 180/0008/19**.

Determinou, por fim, sejam intimadas a Representante e a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

Apregoada a Dra. Janaina Schoenmaker, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 01, TC-029186/026/09, passou-se à apreciação do respectivo processo.

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

01 TC-029186/026/09

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e Reifer Estruturas Metálicas e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento e instalação de coberturas metálicas para os acessos



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
das Estações do trecho Ana Rosa/Clínicas da Linha 2 – Verde do Metrô, no  
valor de R\$3.382.123,44.

**Responsáveis:** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Dra. Janaina Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em continuidade, anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos demais processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

09 TC-024002/026/13

**Recorrente:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – Sert e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, objetivando a prestação de serviços de consultoria, cooperação técnica e assessoria aos Programas Emergenciais de Auxílio-Desemprego – PEAD, de Apoio à Pessoa com Deficiência – Padef, de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso e Aprendiz Paulista, tendo por foco a atenção conferida aos beneficiários destes programas, no valor de R\$9.000.500,00.

**Responsável:** Tadeu Morais de Sousa (Chefe de Gabinete à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-19.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-001860/026/07

**Recorrentes:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, Vivian Hart Ferreira – Administradora Hospitalar e Secretaria de Estado da Saúde.





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba, no valor de R\$248.662.590,00.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Irmã Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Nilson Ferraz Paschoa e Vivian Hart Ferreira, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, nos termos dos artigos 36 parágrafo único, c.c. 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-14.

**Advogados:** Aline Afonso Castro Mattiuzzo (OAB/SP nº 247.338), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-07-19**

03 TC-000449/007/12

**Recorrentes:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, Vivian Hart Ferreira – Administradora Hospitalar e Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina - Hospital Geral de Itaquaquecetuba, no valor de R\$74.276.875,55, exercício de 2011.

**Responsáveis:** Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador), David Everson Uip (Secretário), Vivian Hart Ferreira (Administradora Hospitalar) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Nilson Ferraz Paschoa e Vivian Hart Ferreira, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, nos termos dos artigos 36 parágrafo único, c.c. 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-14.

**Advogados:** Aline Afonso Castro Mattiuzzo (OAB/SP nº 247.338), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Jaine Cristina Pereira (OAB/SP nº 371.094) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-07-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, ratificando o julgado recorrido, porém cancelando as penalidades pecuniárias impostas.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

04 TC-003635/026/11

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde e Nilson Ferraz Paschoa – Secretário Adjunto à época.

**Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Beneficente Jesus, José e Maria, objetivando a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à reorganização gerencial, aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde/SP.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto à época) e Nelson Schiavi (Presidente).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e os termos de retratificação, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-16.

**Advogados:** Laura da Cunha Varella (OAB/SP nº 373.981), Cíntia Maria S. Limongi (OAB/SP nº 207.662), Celso Luiz Limongi (OAB/SP nº 19.580) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

05 TC-026894/026/13

**Recorrente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Val Rocha Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP 345, do KM 36,00 ao KM 42,50 – Trecho Urbano de Franca, no valor de R\$34.545.798,83.

**Responsável:** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-17.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, elidindo, porém, as falhas concernentes à “exigência de garantia antecipada para participação no certame” e à “exigência de que a visita técnica fosse efetuada por engenheiro civil”, mantendo-se os demais aspectos do Acórdão combatido, em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

06 TC-009598/026/08

**Recorrente:** Universidade de São Paulo - USP.

**Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – Coesf e Fina Engenharia Ltda., objetivando serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para reforma e ampliação do Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo - USP, no valor de R\$1.526.666,74

**Responsáveis:** João Cyro André e Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenadores), Sergio Luiz de Assumpção (Respondendo pela Coordenadoria), Marco Antonio de Lima Aristondo (Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras) e Flavio Roberto Garcia (Fiscal da Obra).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-15.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os nove Termos Aditivos firmados entre a USP e a Fina Engenharia Ltda., apenas afastando das causas de decidir a falta de demonstração de compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, apontada na decisão de primeiro grau.

07 TC-017524.989.17-5 (ref. TC-000072.989.14-8 e TC-001116.989.15-3)

**Autor:** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, no exercício de 2012.

**Responsável:** Noeme Sousa Rocha (Diretora Presidente à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-17.

**Advogado:** João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a autora carecedora do direito da ação.

08 TC-012018.989.19-4 (ref. TC-010393.989.18-1, TC-004844.989.17-8 e TC-009441.989.15-9)

**Requerente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Waldenyr Caldas, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com manutenção do Acórdão



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
exarado pelo Pleno que entendeu pelo não conhecimento da Ação de Rescisão de Julgado.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O item 09 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

10 TC-041779/026/08

**Recorrente:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e TCE - Triunfo Comércio e Engenharia Ltda., objetivando a execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Ponte das Bandeiras (Est. 1.696+0,00) até a Barragem da Penha (Est. 2.255+0,00), no Estado de São Paulo – Lote 4.

**Responsáveis:** Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes), Drausio A. Pagianotto e Manoel Horácio Guerra Filho (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de retificação e o termo de ajuste final, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Amauri Luiz Pastorello, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-14.

**Advogados:** Sergio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

11 TC-012968.989.19-4 (ref. TC-022233.989.18-5, TC-017270.989.17-1 e TC-014221.989.16-3)

**Requerente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Eiji Kawamoto, negando seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte (TC-022233.989.18-5). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-19.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

12 TC-013092.989.19-3 (ref. TC-007596.989.18-6 e TC-009424.989.15-0)

**Requerente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Fidela de Lima Navarro, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-19.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Audidores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

13 TC-043024/026/08

**Embargante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Jacques Raymond Daniel Lepine (Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas), João Stenghel Morgante (Instituto de Biociências), Istvan Jancso (Instituto de Estudos Brasileiros), Plácido Zoega Taboas (Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação) e Henrique Krieger (Instituto de Ciência Biomédica).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração, mantendo a decisão que deu provimento parcial ao recurso ordinário, julgando regulares as admissões de Antonio Eduardo Brindo, Rosa Maria Silva Santos e Ricardo Andrade Zampieri, e irregulares as demais, ratificando-se, no mais, o r. decisório guerreado (TC-032968/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

**Advogados:** Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34.981), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980) e outros.

**Acompanha:** TC-032968/026/05.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-II.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, entendendo que não há que falar em ato nulo de pleno direito, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Universidade de São Paulo (USP) e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 12/12/2014.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

14 TC-000180.989.18-8 (ref. TC-014220.989.16-4 e TC-007686.989.17-9)

**Autores:** Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo – USP à época – Vahan Agopyan – Vice-Reitor à época.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acordão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eduardo Vila Gonçalves Filho, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-17.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos  
(OAB/SP nº 336.153).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão em exame, julgando o autor carecedor do direito da ação.

15 TC-014876.989.17-9 (ref. TC-009405.989.15-3 e TC-004482.989.17-5)

**Autores:** Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo – USP à época – Vahan Agopyan – Vice-Reitor à época.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acordão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Denice Barbara Catani, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito da ação.

16 TC-015010.989.17-6 (ref. TC-014189.989.16-3 e TC-018145.989.16-6)

**Autores:** Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo – USP à época – Vahan Agopyan – Vice-Reitor à época.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-11-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Claudio Sergio Pannuti, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito da ação.



17 TC-007316.989.18-5 (ref. TC-009698.989.17-5 e TC-000801.989.16-1)

**Autores:** Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP – Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acordão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-05-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Roberto Postali Parra, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-12-17.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito da ação.



A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-018256.989.19-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Alves & Cabral Ltda. – EPP

**Representada:** SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 001/2019**, certame promovido pelo SAAE de Jacareí com propósito de registrar preços de materiais de limpeza.

Na forma da Resolução nº 01/2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou liminarmente a suspensão do **Pregão Presencial nº 001/2019**, do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí**, bem como o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Edital, fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a autoridade competente apresente esclarecimentos de interesse a propósito de todos os aspectos impugnados.

Determinou, ainda, seja intimada a interessada e o responsável legal do órgão, inclusive para que este se abstenha da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, manifeste-se a Assessoria Técnica, retornando ao Gabinete após vista regimental do d. Ministério Público de Contas e parecer da Secretaria-Diretoria Geral.

TC-017576.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Guaimbe

**Interessado:** Albertino Domingues Brandao

**Advogados:** Marcelo Mansano (OAB/SP 128.979), Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP 205.472)

**Objeto:** Exame Prévio de Edital de **Concurso nº 01/2019** da Prefeitura Municipal de Guaimbê - Data de Encerramento das Inscrições: 12/08/2019 - Data da Realização das Provas: 01/09/2019

TC-017588.989.19-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Encom Serviços Urbanos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibitinga

**Interessado:** Robert Friedrich Kirchhoff

**Advogados:** Robert Friedrich Kirchhoff (OAB/SP 276.349), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP 126.069)

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 054/2019**, Processo Administrativo nº 2584/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Realização De Serviços Técnicos de Coleta de





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Resíduos Sólidos Residenciais, Comerciais e de Varrição e Fornecimento de Contêineres, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais e Mão De Obra.

TC-017663.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Logbin Serviços de Tecnologia Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Advogados:** Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP 166.536), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023).

**Valor estimado:** R\$ 375.600,00

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 055/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, através de fornecimento de solução tecnológica integrada para Gestão da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as especificações contidas no Anexo I.

TC-017721.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ligia Maria Alves Julião.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arapeí.

**Advogados:** Marcio de Paula Antunes (OAB/SP 180.044)

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 009/2019**, objetivando a prestação de serviços médicos.

TC-017763.989.19-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Serracon Construções Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Valor estimado:** R\$ 5.797.018,34



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico N° E-030/2019** objetivando a prestação de serviços comuns de engenharia inerentes a estudos e projetos executivos.

TC-017966.989.19-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vr Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Advogados:** Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383), Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP 141.897), Wellington Falcao de M Vasconcellos Neto (OAB/SP 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP 269.677)

**Valor estimado:** R\$ 1.000,00

**Objeto:** Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 01/CPL/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, objetivando a outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado Área Azul, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical (ecológica) nas vias e logradouros públicos do Município de Cachoeira Paulista.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-016774.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Lust Consultoria e serviços Eireli

**Representada:** Autarquia Municipal de Saude - Is - Itapecerica da Serra

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 011/AMS-IS/2019**, promovido pela Autarquia Municipal de Saúde - Itapecerica da Serra, objetivando a locação de veículos equipados com câmera de vídeo monitoramento, sem motoristas e sem limite de quilometragem.

TC-017650.989.19-7



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcelo Orru

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Advogados:** Marcelo Orru (OAB/SP 201.723), Gisele Nogueira (OAB/SP 270.079).

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 57/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de diagnósticos por imagem e diagnose - ultrassom.

TC-017876.989.19-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Dpc Construções e serviços Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Valor estimado:** R\$ 150.390,00

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 54/2019**, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Técnicos e Adequações para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Santa Isabel-SP.

TC-016448.989.19-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Bruno Cabrino Salvadori.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal da Instância Turística de Ibiúna, objetivando a contratação de empresa operadora de cartão de crédito, com fornecimento de programa (software) equipamentos de leitura e autenticação de documento de arrecadação municipal com código de barras (Febraban)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
tendo como objeto o recebimento de impostos, taxas e tarifas públicas e parcelamento de créditos tributários municipais, e ainda com o menor custo para o município e para o contribuinte, através do uso de cartão de crédito, na modalidade de débito ou crédito, com a oferta de no mínimo duas (02) bandeiras principais que operam no Estado de São Paulo.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-018075.989.19-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Responsável:** Caio Arias Mateus – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra edital da **Concorrência nº 01/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de Bertioga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção urbana.

**Valor Estimado:** R\$ 19.387.951,20.

**Advogado:** Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681).

Na forma da Resolução nº 01/2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu requisitar à **Prefeitura Municipal de Bertioga** o edital da **Concorrência nº 01/2019**, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinando a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a hipótese de revogação ou anulação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para que a Municipalidade apresente as alegações julgadas cabíveis sobre as impugnações constantes da representação, juntamente com os demais



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos.

Determinou, por fim, sejam os autos encaminhados para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, devendo o processo tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-017773.989.19-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Suzana Maria Loureiro Silveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Valor estimado:** R\$ 1.500.265,76

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 77/2019**, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde pública, por meio da implantação de sistema integrado de gestão de saúde pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e customizações, conforme descrição do Anexo I, parte integrante do edital

TC-017879.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Licitec Software Ltda Epp.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Advogados:** Wilton Luís de Carvalho (OAB/SP 227.089)

**Valor estimado:** R\$ 100.000,00

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 77/2019**, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde pública, por meio da implantação de sistema integrado de gestão de



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
saúde pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e customizações, conforme descrição do Anexo I, parte integrante do edital.

TC-018102.989.19-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Eduardo Cesar das Neves.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Valor estimado:** R\$ 33.816,66.

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 106/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de demarcação urbanística.

TC-014071.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fabiano Alves dos Passos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Advogados:** Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP 246.151)

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 0091/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos, compreendendo serviços de migração, implantação, treinamento, suporte técnico e operação assistida.

TC-015853.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Lust Consultoria e serviços Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 045/2018**, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos para as Secretarias Municipais.

TC-015895.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Natomarbras Comercial de Alimentos Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Interessado:** Joao Benedicto de Mello Neto.

**Advogados:** Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP 109.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 31/2019**, Processo Administrativo nº 4074/2019, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Perecíveis e Estocáveis para Suprir a Necessidades das Escolas Municipais.

TC-015898.989.19-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Antônio Campilongo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Interessado:** Joao Benedicto de Mello Neto

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 7.033.320,00

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 31/2019**, Processo Administrativo nº 4074/2019, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Perecíveis e Estocáveis para Suprir a Necessidades das Escolas Municipais.

TC-017396.989.19-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Wt Tecnologia Gestão e Energia Ltda.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.**

**Advogados:** Bernardo Costa de Oliveira (OAB/SP 333.608).

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 30/2019**, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços elétricos visando a manutenção corretiva e preventiva periódica das luminárias da Iluminação Pública e Iluminação Decorativa.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-017242.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Carlos Daniel Rolfsen.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.**

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (Oab/Sp 142.787), Reinaldo Rodrigues da Rocha (Oab/Sp 289.918)

**Objeto:** Representação contra edital do **Pregão Presencial nº63/2019** objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com necessidades educacionais especiais.

TC-017689.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mario Sergio de Andrade.

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 93/2019**, Processo nº 20388/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de Alimentação Escolar.

TC-017898.989.19-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Ligia Maria Alves Julião.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

**Advogados:** Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP 161.749).

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 026/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento em plantões, como Clínico Geral, no Pronto Socorro Municipal através do Sistema de Registro de Preços.

TC-018006.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Claudia Regina Araujo Rolfsen.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Advogados:** Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP 244.934), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP 276.774)

**Objeto:** Representação contra Edital da **Concorrência Pública nº 003/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando a concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município de São Manuel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

TC-018039.989.19-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mdr Construtora e Pavimentação Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Advogados:** Paulo Del Fiore (OAB/SP 124.287), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394).

**Valor estimado:** R\$ 13.941.980,00.

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 05/19**, objetivando o registro de preços de serviços de manutenção, conservação e reparação do sistema viário municipal com serviços de fresagem, execução de



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

microrevestimento asfáltico, regularização do pavimento com massa asfáltica CBUQ e utilização de equipamento compacto de tapa buraco e mão de obra especializada.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-017688.989.19-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

**Representada: Prefeitura Municipal de Fartura.**

**Advogados:** Cleberson Correa (OAB/SP 198.391), Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP 394.383)

**Valor estimado:** R\$ 219.110,40

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 16/2019**, Processo nº 57/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública (Licenciamento ou Locação de Sistemas de Computador - Softwares), já desenvolvidos e implantados em outras prefeituras, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão do Banco de Dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e de Assistência Técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados.

TC-017693.989.19-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Futura Comercio de Materiais Educacionais Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.**

**Interessado:** Rubens Furlan.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/Sp 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/Sp 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/Sp 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/Sp 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 44.745.558,48

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Presencial SUPRI/nº 014/2019**, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcelada de materiais escolares.

TC-017697.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** On Line Papelaria e Informática Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri

**Interessado:** Rubens Furlan

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/Sp 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/Sp 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/Sp 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/Sp 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 44.745.558,48

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Pregão Presencial SUPRI/nº 014/2019**, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcelada de materiais escolares.

TC-017706.989.19-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** GI Comercial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Getulina.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)

**Objeto:** Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 021/2019**, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-017709.989.19-8



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** GI Comercial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tabatinga.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 037/2019**, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados na frota municipal.

TC-017765.989.19-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira (OAB/SP 403.149)

**Objeto:** Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 037/2019** objetivando registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para os veículos e máquinas da frota municipal.

TC-017766.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais – Fetram.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 10.013/2019** objetivando a concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município.

TC-017880.989.19-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Advogados:** Antônio Russo Neto (OAB/SP 28.371), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 10.013/2019** objetivando a concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município.

TC-017883.989.19-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rogerio e Silva

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 10.013/2019** objetivando a concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município.



TC-018002.989.19-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jtp Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Advogados:** Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP 170.435), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

**Valor estimado:** R\$ 1.000.000,00

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 10.013/2019** objetivando a concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município.

TC-018110.989.19-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira (OAB/SP 403.149), Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, objetivando o registro de preços para a aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados na frota municipal.

TC-018156.989.19-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** GI Comercial Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, objetivando o registro de preços para a aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados na frota municipal.

TC-016314.989.19-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** GI Comercial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558).

**Objeto:** Representação contra Edital de **Pregão presencial Nº 008/2019**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos e serviços de montagens.

TC-016972.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçariguama.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira (OAB/SP 403.149), Renata Saydel (OAB/SP 194.266).

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 026/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para serem utilizados na frota municipal de veículos leves e pesados, durante 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I.

TC-017050.989.19-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Eliel da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Fabricio Pereira de Melo (OAB/SP 123.894), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP 224.684)

**Valor estimado:** R\$ 3.461.837,52

**Objeto:** Representação contra o Edital de **Chamamento Público nº 0002/2019**, Processo Administrativo nº 1786/2019, tendo como a Contratação de Organização Social Sem Fins Lucrativos da Área da Saúde, para Celebração de Contrato de Gestão compartilhada da UPA Municipal, para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-017983.989.19-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE**

**Responsável:** Nelson Gonçalves Prianti Junior – Presidente

**Representante:** Poavias Pavimentação Eireli

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 5/19** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE para execução de ligações domiciliares de água e esgoto com fornecimento total de material e mão de obra.

**Valor Estimado:** R\$2.232.920,75

Na forma da Resolução nº 01/2017, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu solicitar ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE** a remessa, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto no artigo 222 do Regimento Interno deste Tribunal, de uma cópia completa do edital da **Concorrência nº 5/19**, para o exame previsto





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, no mesmo período, apresentar as suas justificativas que entender cabíveis a respeito das impugnações suscitadas.

Determinou, por fim, seja transmitido a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

TC-018238.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Lígia Maria Alves Julião.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

**Responsável:** Aroldo José Caetano, Prefeito Municipal.

**Assunto:** Edital do **Pregão Presencial nº 27/2019**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, sendo ambulatoriais de especialidades, serviços de plantões médicos diurno e noturno, bem como de retaguarda médica 24 horas para necessidade emergencial.

Na forma da Resolução nº 01/2017, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu solicitar à **Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara** a remessa, por via eletrônica, de uma cópia do edital do **Pregão Presencial nº 27/2019**, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a via do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do original, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto no artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo, no mesmo período, apresentar as suas justificativas sobre todos os pontos impugnados.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, seja transmitido a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

TC-015871.989.19-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Leandro Cesar Barbosa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

**Advogados:** Ademar de Marchi Filho (OAB/SP 208.725)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 25/2019** objetivando a contratação de empresa do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos.

TC-016337.989.19-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Valor estimado:** R\$ 6.484.429,13.

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 24/19** objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e diversos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-015187.989.19-9 e 015223.989.19-5.

**Representantes:** Duas Retas Empreendimentos Ltda., por sua representante legal Debora Duck Lochter Arraes; e Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório (RG n.º 29.085.752-1 e CPF n.º 273.869.498-55).

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Pedro.

**Responsável:** Helio Donizete Zanatta – Prefeito.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Marcelo Palaveri, OAB/SP nº 114.164; Flavia Maria Palaveri, OAB/SP nº 137.889; Ana Maria Roncaglia Iwasaki, OAB/SP nº 200.017; Renata Maria Palaveri Zamaro, OAB/SP nº 376.248.

**Assunto:** Representações formuladas contra o Edital de **Concorrência nº 001/2019 – Republicação**, da Prefeitura Municipal de São Pedro, tendo por objeto a concessão de serviço público de guarda e depósito de veículos automotores apreendidos por autoridades policiais e de trânsito na circunscrição do município, com fornecimento de local, mão de obra e equipamentos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, e considerando a ausência de estudos de viabilidade econômica, bem como informações precisas sobre a demanda de serviços, determinou à **Prefeitura Municipal de São Pedro** que promova a anulação da **Concorrência nº 001/2019 – Republicação**, por vício de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, em especial inobservância aos ditames do inciso IV do artigo 18 e do artigo 21 da Lei nº 8987/95, sem prejuízo de que na hipótese de relançamento do procedimento devidamente equalizado, realize as adequações suscitadas no referido voto, no que tange as cláusulas do edital.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, posteriormente, os autos arquivados.

TC-015887.989.19-2.

**Representante:** Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP n.º 244.934).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Responsável:** Otacílio Parras Assis – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão nº 041/2019**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que objetiva a contratação dos serviços de transporte de pacientes e acompanhantes para realizar exames e



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

consultas em diversos hospitais referenciados SUS, localizados em outros municípios.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo** que retifique o edital do **Pregão nº 041/2019**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-015510.989.19-7.

**Representante:** Agatha Alves de Araújo.

**Representada Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**

**Responsáveis pela Representada:** Sergio Ferreira – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital nº 35/2019, referente ao **Pregão presencial nº 029/2019**, processo nº 51/2019, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana conforme termo de referência e anexos do edital, incluindo a coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos; transporte de resíduos sólidos urbanos e volumosos; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m<sup>3</sup> – tipo canguru, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e serviços correlatos – Lote 1 e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 2, conforme termo de referência e anexos.

**Valor estimado:** R\$ 2.446.820,88 (lote 1); R\$ 726.408,00 (lote 2).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa

**Advogados:** Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 029/2019**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-015787.989.19-3.

**Representante:** Noromix Concreto S/A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Responsável:** Roger Fernandes Gasques – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 25/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, tendo por objeto a aquisição fracionada de material para pavimentação asfáltica e realização de tapa-buracos.

**Valor Estimado:** R\$ 1.058.333,00.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogado:** Renato Luchi Caldeira (OAB/SP 335.659); João Batista Molero Romeiro (OAB/SP 123.683); José Carlos Ito Alexandre (OAB/SP 297.263).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
TC-015500.989.19-9 (Ref. aos TCs 009377.989.19-9 e  
009429.989.19-7).

**Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.**

**Responsável:** Roberto Antonio Japim de Andrade – Prefeito.

**Em Apreciação:** Pedido de reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista em 03/07/2019, em face da r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 05/06/2018, nos termos do v. Acórdão publicado no D.O.E. de 11/06/2019, que decidiu pela procedência parcial das insurgências contidas nas representações e, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, determinou à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista que promovesse a anulação da **Concorrência Pública nº 001/19**, destinada à concessão dos serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pública do município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de receitas acessórias.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados:** Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos da r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TCs-014341.989.19-2 e 014370.989.19-6

**Representantes:** Jefferson Douglas de Oliveira e Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente**

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 02/2019**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
prestação de serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e serviços complementares de limpeza pública”.

**Responsável:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito)

**Subscritora do edital:** Marta Aparecida da Cruz Sousa Florindo (Chefe do Departamento de Compras e Licitações)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vícios insanáveis referentes à aglutinação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos com a construção de uma estação de transbordo, bem assim a coleta e destinação final de resíduos da construção civil classe A e resíduos inertes no solo, determinou a anulação do edital da **Concorrência Pública nº 02/2019**, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014822.989.19-0.

**Representante:** Works Construção & Serviços Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência nº 01/2019**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “*contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública*”.

**Responsável:** Jaime Cruz (Prefeito).

**Subscritor do edital:** Juliana Mere Pintão Leite (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP nº 314.142), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Vinhedo** que, desejando dar seguimento à **Concorrência nº 01/2019**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, outrossim, que a Administração passe a disponibilizar no instrumento convocatório todas as informações pertinentes para o correto dimensionamento do objeto licitado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014882.989.19-7

**Representante:** Marana Paula Lopes Mainarte

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/19**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “*registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal da Educação - Departamento de Alimentação Escolar e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social*”.





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** João Teixeira Júnior (Prefeito)

**Subscritores do edital:** Adriano Moreira (Secretário Municipal da Educação), Érica Cristina Belomi (Secretária Municipal do Desenvolvimento Social) e Juliana Bortolin (Pregoeira).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.051), José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238) e ALESSANDER KEMP MARRICHI (OAB/SP nº 332.929).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Claro** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 34/19**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-015358.989.19-2.

**Representante:** Biq Benefícios Ltda.

**Representada:** Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS - Tupã.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/2019**, do tipo menor preço (menor taxa de administração), que tem por objeto a “*contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de tíquetes-alimentação, através de cartões magnéticos com ou sem chip, destinados aos empregados públicos vinculados ao CRIS*”.

**Responsável:** Alexandre Martinez Ignatius (Secretário Executivo).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223).

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-014713.989.19-2

**Representante:** Carlos Eduardo Futra Matuiski.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Responsável:** José Edinardo Esquetini (Prefeito).

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Concorrência Pública nº 002/2019**, que tem por finalidade promover concessão de direito real de uso com futura doação com encargos, como incentivo à instalação de indústria e comércio nos imóveis públicos alcançados por este instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 5.278/2019.

**Data de abertura:** 27/06/2019.

**Data da impugnação:** 21/06/2019.

Pelo voto do Auditor Substituto Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Matão** que republique o aviso da **Concorrência Pública nº 002/2019**, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-016698.989.19-1

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, Munícipe de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 58/2019**, que objetiva o registro de preços para aquisições de pneus à frota da Secretaria Municipal de Educação.

**Data Agendada para Realização da Sessão Pública:** 29 de julho de 2019.

**Data da Impugnação Encaminhada ao Tribunal:** 25 de julho de 2019.

Pelo voto do Auditor Substituto Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, ficando a **Prefeitura Municipal de Ubatuba** autorizada a dar prosseguimento ao **Pregão Presencial nº 58/2019** mantidos os termos do edital lançado à praça.

TC-016736.989.19-5

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, munícipe de Santa Cruz do Rio Pardo (advogado – OAB/SP nº 403.149).

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.**

**Responsável:** Carlos Alberto Varasquim, Prefeito Municipal.

**Objeto:** Impugnação ao edital do **Pregão Presencial nº 58/19**, que objetiva “registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores”.

**Sessão Pública:** 30/07/2019

Pelo voto do Auditor Substituto Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê** que elida preferência por marcas específicas no edital do **Pregão Presencial nº 58/19**, de forma a ampliar o universo concorrencial, em consonância com a jurisprudência.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que após proceder às correções, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no inciso V do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02 c.c §4º do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93, com a republicação do edital e reabertura de prazo para formulação de propostas.

TC-016850.989.19-5

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 403.149

**Representada:** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

**Responsáveis:** Silvia Clé Olivieri, Diretora Administrativa do DAERP; Afonso Reis Duarte, Superintendente do DAERP.

**Objeto:** impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 49/2019**, que objetiva o registro de preços para fornecimento de pneus e câmaras de ar.

**Advogado:** Lourenço Porfírio Belutti Junior, OAB/SP 114.820.

**Data da Impugnação:** 29 de julho de 2019.

**Sessão Pública:** 31 de julho de 2019.

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares submetidas ao E. Plenário pelo Auditor Substituto Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 49/2019** do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP** que, desejando dar continuidade ao torneio, coadune, às diretrizes jurisprudenciais, o hiato temporal entre a data de fabricação dos produtos e o momento de entrega.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, à luz do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, a republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, para o preparo de propostas.

TC-017065.989.19-6

**Representante:** Cleanmax Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iperó.

**Advogado:** Stevens Fabrício Moreira – OAB/SP 207.895.

**Responsável:** Paulo Henrique Silveira Fagundes – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 14/2019**, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviço para coleta de lixo domiciliar, hospitalar e sacos de lixo gerados pela varrição”.

Pelo voto do Auditor Substituto Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Iperó** a segregação entre os serviços relacionados aos resíduos de saúde e os demais, oriundos de coleta domiciliar e de varrição, no edital do **Pregão Presencial nº 14/2019**, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-015794.989.19-4

**Representante:** Noromix Concreto Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis, Prefeito Municipal; Carla Akemi Umezu Molitor, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Edital da **Concorrência nº 2/2019**, cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do Município, com fornecimento de maquinário, ferramentas, materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência.

**Valores Estimados:** R\$ 5.609.343,11.

**Advogados** cadastrados no e-TCESP: Renato Luchi Caldeira (OAB/SP 335.659); Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP 148.222).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a Concorrência nº 2/2019 da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Rio Pardo que retifique o item 6.4.1.2 do edital da **Concorrência nº 2/2019**, a fim de que o índice de endividamento máximo passe a ser fixado entre 0,40 e 0,50, devendo ser publicado o novo texto do edital e reaberto o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-016081.989.19-6

**Representada:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul

**Responsáveis:** Prof. Ms Paulo Sérgio Lopez Ruiz – Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

**Representante:** Advocacia Luiz Felipe



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 25/19** para registro de preços para contratação de sociedade de advocacia para cobrança e execução dos créditos decorrentes de contratos de prestação de serviços educacionais.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Denival Ceródio Curaca (OABSP 295520) e Orlando Antonio Bonfatti (OABSP 78480)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Universidade Municipal de São Caetano do Sul** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 25/19**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

18 TC-001179/026/13

**Embargante:** Mario Lacerda Souza – Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia à época.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Lucas Eduarte Pereira e Mario Lacerda Souza (Diretores Presidentes à época).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, para tão somente declarar nula a decretação de indisponibilidade de bens, mantendo os termos da sentença que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multas individuais aos Senhores Lucas Eduarte Pereira, no valor de 200 (duzentas) Ufesps e Mario Lacerda Souza, no valor de 800 (oitocentos) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-19.

**Advogados:** Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Monica Caroline Cardoso Souza (OAB/SP nº 362.350), Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

**Acompanham:** TC-001179/126/13 e Expedientes: TC-031886/026/13 e TC-009797/026/16, TC-021591/026/16 e TC-000341/003/17.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Mario Lacerda Souza e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão embargada em todos os seus termos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao d. Ministério Público Estadual para ciência, haja vista a instauração do Inquérito Civil nº 14.0368.0000266/2016-0 para apurar irregularidades vinculadas a aplicações financeiras efetuadas pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.





19 TC-000581/026/15

**Embargante:** Aparecido Saraiva da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba à época.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-19.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Junior (OAB/SP nº 126.358), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609) e outros.

**Acompanha:** TC-000581/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Aparecido Saraiva da Rocha ( Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, portanto, a íntegra da Decisão exarada.

20 TC-001197/005/10

**Recorrente:** Alberto Cesar Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

**Assunto:** Representação formulada por Silvio de Freitas Francisco - munícipe de Rancharia, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
pela Prefeitura Municipal de Rancharia, no tocante ao concurso público nº01/09, para provimento do cargo de Fiscal Municipal de Tributos e Postura, cujas vagas se encontravam irregularmente ocupadas, com desvio de função.

**Responsável:** Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, impondo multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-032081/026/11.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Alberto Cesar Centeio de Araújo, ex-Prefeito do Município de Rancharia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, portanto, o v. Acórdão de Primeira Instância.

21 TC-037174/026/10

**Recorrentes:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. e Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito Municipal de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a disponibilização de software de controle de ISSQN eletrônico para modernização da administração tributária municipal.

**Responsáveis:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Moacir Fernandes de Campos (Secretário Municipal da Fazenda à época).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação, de acréscimo e de reajustes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., e deu provimento parcial àquele interposto pelo ex-Prefeito de Cotia, Senhor Antonio Carlos de Camargo, apenas para cancelar as multas aplicadas, confirmando, no mais, o v. Acórdão proferido pela E. Primeira Câmara.

22 TC-012724/026/13

**Recorrentes:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF - São Bernardo do Campo e Valdir E. Miraglia – Diretor Superintendente.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – Imasf - São Bernardo do Campo e Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a execução da gestão



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de serviços de saúde, com enfoque no atendimento ambulatorial e domiciliar e gestão dos meios de apoio à operacionalização e auditoria da prestação de serviços de saúde e assistência hospitalar, realizada pela rede conveniada ao IMASF, no valor de R\$11.998.168,50.

**Responsáveis:** Valdir E. Miraglia (Diretor Superintendente) e Ronaldo Queródia (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria e ilegais respectivas despesas previstas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável Valdir E. Miraglia multa de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-16.

**Advogados:** Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145) e outros.

**Acompanha:** TC-039512/026/14

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental e deu provimento parcial ao interposto pelo Senhor Valdir Erivelton Miraglia, ex-Diretor Superintendente do Imasf, para reduzir a multa para 200 (duzentas) Ufesps, mantendo-se todo o restante do Aresto combatido.

23 TC-025476.989.18-1 (ref. TC-003797.989.16-7)

**Município:** Águas da Prata.

**Prefeito:** Samuel da Silva Binati.

**Exercício:** 2016.

**Requerente):** Samuel da Silva Binati – Prefeito à época.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. 19-12-18.

**Advogado:** Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto por Samuel da Silva Binati, ex-Prefeito do Município de Águas da Prata (evento 1.1) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para emitir parecer favorável às contas, relativas ao exercício de 2016, excetuando-se os atos pendentes de julgamento do Tribunal, mantendo-se as demais recomendações e determinações constantes da r. Decisão de Primeiro Grau.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício à Prefeitura, para que cumpra atentamente as disposições contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; coíba eventuais atrasos nas transferências de duodécimos efetuadas à respectiva Câmara Municipal e implemente medidas com vistas à diminuição do estoque da Dívida Ativa.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

24 TC-008811/026/12

**Embargante:** Jorge Luiz Levi - Ex-Prefeito Municipal de Guaraci.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaraci e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação asfáltica das Estradas Vicinais G-01 e G-65, ligando Guaraci – Altair – Usina Vertente, com extensão de 19.200 metros, sob regime de empreitada por preços unitários, no valor de R\$4.847.257,77.

**Responsável:** Jorge Luiz Levi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acórdão, que negou provimento ao recurso ordinário oposto com o intuito de desconstituir o



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar (TC-001738/008/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-14.

**Advogados:** Fernanda Cardoso de Almeida Dias da Rocha (OAB/SP nº 271.223), Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB/SP nº 246.281) e outros.

**Acompanha:** TC-001738/008/06.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

25 TC-001773/007/06

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal “Dr. José Carvalho Florence”, no valor de R\$82.000.000,00.

**Responsável:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.  
Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-17.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000412/007/09, TC-001723/007/06, TC-000461/007/09, TC-001585/007/08, TC-000958/007/09 e TC-000983/007/09.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão de primeiro grau.

26 TC-022437/026/14

**Recorrente:** Maria de Lourdes Almeida Dantas – Ex-Secretária Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e a Procel Construções Elétricas Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalações luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) e diversas ruas públicas do município, no valor de R\$1.167.522,00.

**Responsáveis:** Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração à época) e Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal de Obras e Serviços à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação contida no TC-039595/026/11, e irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à Senhora Maria de Lourdes Almeida Dantas, Secretária Municipal de Obras e Serviços à época, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-17.

**Advogados:** Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

**Acompanha:** TC-039595/026/11

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantido o Acórdão hostilizado, afastando, contudo, das razões de decidir, os apontamentos referentes à desconformidade entre a minuta do contrato anexada ao edital e o ajuste efetivamente formalizado e à ausência de cotação de preços.

27 TC-008958/026/15

**Recorrente:** Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Única Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e jardinagem nas áreas internas e externas de 40 próprios, pertencentes à Secretaria de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsáveis:** Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-19.





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. Acórdão proferido.

28 TC-017507.989.18-4 (ref. TC-004167.989.16-9)

**Município:** Charqueada.

**Prefeito(s):** José Henrique Piazza.

**Exercício:** 2016.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Charqueada.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-06-18, publicado no D.O.E. de 14-07-18.

**Advogados:** Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Charqueada e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais de 2016 daquela Municipalidade, na íntegra dos seus termos.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

29 TC-024513/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Brasil Partners Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica – engenharia consultiva para monitoramento da base cadastral imobiliária do Município, no valor de R\$3.977.000,00.

**Responsáveis:** Hiroyuki Minami (Secretário Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação) e Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal de Finanças).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual às autoridades responsáveis, no valor de 200 (duzentas) Ufesps nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-16.

**Advogados:** Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, julgando irregulares a Concorrência, o



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contrato, os Termos Aditivos e o Termo de Apostilamento celebrados entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e a Empresa Brasil Partners Engenharia Ltda., mantendo-se na íntegra o acórdão da Primeira Câmara.

30 TC-002341/003/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira”.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira”, objetivando instituir, em regime de cogestão e de cooperação mútua entre os partícipes, parceria em assistência geral à saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde, bem como das ações de atenção de extensão, desenvolvimento de projetos e apoio logístico aos processos de qualificação organizacional e profissional, no valor de R\$41.638.428,00.

**Responsáveis:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Senhor Hélio de Oliveira Santos, à época Prefeito Municipal, no valor de 200 (duzentas) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-15.

**Advogados:** Mariana Villela Juabre e Campos (OAB/SP nº 152.827), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel (OAB/SP nº 151.338), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão que julgou irregulares o Convênio e o Termo Aditivo, firmados entre a Prefeitura de Campinas e o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Tendo em vista a anunciada solicitação para retirada de pauta pelo Conselheiro Relator do item 31, TC-033844/026/08, restou prejudicada a sustentação oral requerida pelo Dr. Michel Bertoni Soares, advogado.

31 TC-033844/026/08

**Recorrentes:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. - Paulo Fernando Zillo - Diretor e Junji Abe Ex-Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., objetivando a concessão de outorga para exploração a título oneroso das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos com emprego de equipamentos eletrônicos fixos, para administração da utilização remunerada das vagas, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, no valor de R\$11.960.647,45.

**Responsável:** Junji Abe (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

**Advogados:** Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-027548/026/10 e TC-009528/026/13.



**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando prejudicado o pedido de sustentação oral requerida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos

32 TC-000651/006/10

**Recorrente:** Paulo Camilo Guiselini – Ex-Prefeito do Município de Viradouro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos de edificação de 251 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 24-A, com terceiro dormitório, denominado Empreendimento Viradouro “E”, no valor de R\$12.305.761,94.

**Responsável:** Paulo Camilo Guiselini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-16.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

33 TC-001806/006/09

**Recorrente:** Paulo Camilo Guiselini – Ex-Prefeito do Município de Viradouro.

**Assunto:** Representação formulada por Antonio Carlos Ribeiro de Souza e Marcos Airton Morasco – Vereadores da Câmara Municipal de Viradouro à época, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Licitação da



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Concorrência nº 14/2009, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 251 unidades habitacionais.

**Responsável:** Paulo Camilo Guiselini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-16.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na integralidade a decisão que julgou irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Prefeitura de Viradouro e a Proeng Construtora e Comércio Ltda.

34 TC-000713/014/11

**Recorrentes:** Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, Flávio Bellard Gomes – Presidente em Exercício, José Carlos da Silva e Ernely Fragoso – Ex-Presidentes.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba e CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria, juntamente com o fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, no valor de R\$28.600,00.

**Responsáveis:** José Carlos da Silva e Ernely Fragoso (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos,



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-15.

**Advogado:** Jair Antonio de Souza (OAB/SP nº 158.685).

**Acompanha:** Expediente: TC-007334/026/06.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares o Convite, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos firmados entre o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba e a empresa CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

35 TC-002236/003/13

**Recorrente:** Marcos Antonio Poletti – Ex-Prefeito do Município de Mombuca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e Sertenge Construtora Ltda. – EPP, objetivando a construção de trevo com passarela para portadores de necessidades especiais e sinalização, no valor de R\$293.640,00.

**Responsáveis:** Marcos Antonio Poletti (Prefeito à época) e Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-17.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144).

**Acompanha:** Expediente: TC-001482/003/13.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que julgou irregulares a Tomada de Preços, o decorrente Contrato, os seis Termos Aditivos e a Execução Contratual do ajuste firmado entre a Prefeitura de Mombuca e a empresa Sertenge Construtora Ltda. – EPP.

36 TC-002548/009/13

**Recorrente:** Roque Normelio Hoffmann – Prefeito do Município de Araçariguama à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e o Comércio de Materiais para Construção Super Formosa Ltda. – ME, objetivando a reforma e adaptação do prédio da delegacia, no valor de R\$14.680,00.

**Responsável:** Roque Normelio Hoffmann (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho nº 2118/10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.

**Advogados:** Helio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Odair de Moura Silva (OAB/SP nº 229.852), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

37 TC-000182/014/14

**Recorrente:** Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba ao Instituto de Estudos Técnicos, Pesquisas e Projetos para o Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$3.395.539, exercício de 2012.

**Responsáveis:** Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Márcia Maria de Paula Souza (Diretora Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa ao responsável, Eduardo de Souza César, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-17.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregular a prestação de contas das despesas realizadas em 2012 em virtude do Termo de Parceria assinado entre a Prefeitura de Ubatuba e a Oscip Itec – Instituto de Estudos Técnicos, Pesquisas e Projetos para Desenvolvimento Econômico Social.

38 TC-001120/026/15

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Sertãozinho e Silvio Blancacco – Ex-Presidente.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Silvio Blancacco (Presidente da Câmara à época).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-17.

**Advogados:** Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Alexandre Luís Baratela (OAB/SP nº 107.918) e outros.

**Acompanham:** TC-001120/126/15 e Expedientes: TC-018648/026/17 e TC-002065/026/17.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado seu voto pelo provimento do Recurso Ordinário e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo votado pelo não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão do Tribunal Pleno.

39 TC-011383.989.18-3 (ref. TC-003472.989.15-1)

**Recorrente:** Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Politrans Tecnologia e Sistemas Eireli, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de locação de equipamentos de controle de velocidade (radar), contagem veicular com classificação de veículos no sistema viário do Município de Presidente Prudente, no valor de R\$4.457.500,00.

**Responsável:** Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-18.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP 107.509), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Ana Cláudia Pastore (OAB/SP 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185) e Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

40 TC-014317.989.18-4 (ref. TC-010777.989.17-9 e TC-010141.989.18-6)

**Recorrente:** Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no valor de R\$1.256.000,00.

**Responsável:** Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-18.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-19.](#)**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

41 TC-001699/009/11

**Embargante:** Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a Empresa de Ônibus Rosa Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para prestação e exploração de serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros do município, no valor de R\$198.857.376,00.

**Responsável:** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara no tocante a irregularidade da concorrência e do contrato de concessão, com o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, porém reduzindo a multa imposta ao responsável para o valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-19.

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Acompanham:** TC-010217/026/11 e Expedientes: TC-009573/026/11 e TC-010085/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Audidores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

42 TC-000473/003/13

**Recorrente:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Viação Novo Horizonte Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino universitário/técnico, no valor de R\$3.788.062,06.

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito à época), José Valentim Krepski (Secretário Municipal de Transportes à época) e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Junior, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma norma. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Reimy Helena R Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Túlio Simões Feitosa de Oliveira (OAB/SP nº 413.887), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Jairo Azevedo Filho (OAB/SP nº 94.023), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-013869.989.19-4 (ref. TC-005632.989.15-8)

**Recorrente:** Instituto Municipal de Assistência a Saúde do Funcionalismo – Imasf.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto Municipal de Assistência a Saúde do Funcionalismo – Imasf e Hospital de São Bernardo S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médico - hospitalar que incluem os atendimentos de urgência e emergência e internações clínicas e cirúrgicas, ambulatoriais em especialidades médicas específicas, aos beneficiários dos planos individuais, oferecidos pelo Imasf, no valor de R\$27.600.000,00.

**Responsável:** Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares na inexigibilidade de licitação - credenciamento e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, conheceu da execução contratual tratada no TC-005755.989.15-9, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-19.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

44 TC-013872.989.19-9 (ref. TC-000469.989.16-4)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Instituto Municipal de Assistência a Saúde do Funcionalismo – Imasf.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto Municipal de Assistência a Saúde do Funcionalismo – Imasf e Maternidade do Braz Ltda. – “Hospital Salvalus”, objetivando a prestação de serviços de assistência médico - hospitalar que incluem os atendimentos de urgência e emergência e internações clínicas e cirúrgicas, ambulatoriais em especialidades médicas específicas, aos beneficiários dos planos individuais, oferecidos pelo IMASF, no valor de R\$1.800.000,00.

**Responsável:** Glória Satoko Konno (Diretora Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares na inexigibilidade de licitação - credenciamento e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, conheceu da execução contratual tratada no TC-000746.9789.16-9, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-19.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.



45 TC-029310/026/16

**Autor:** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro – Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre à época.

**Assunto:** Contratos celebrados entre: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e Maria Cecília Antunes Rodrigues Passarinho - ME, objetivando a aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para merenda (TC-000111/016/12); Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e J. P. dos Santos Prestes Filho Papelaria - ME, objetivando a aquisição de material escolar (TC-000112/016/12); Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e Cristiano Borges da Silva - ME, objetivando a aquisição de serviços com transporte escolar (TC-000113/016/12); Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e Juarez Donizete Amancio da Cruz - ME, objetivando a aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação (TC-000114/016/12); e Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e Natalia Silva Maria - ME, objetivando a aquisição de serviços de transporte de alunos (TC-000115/016/12).

**Responsável:** José Benedito Ferreira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face da decisão monocrática publicada no D.O.E. de 25-08-15 que aplicou multa ao responsável, Sr. Carlos Eduardo Vieira Ribeiro, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por falta de adoção de providências cabíveis em razão da determinação exarada nos autos (TC-000111/016/12 e outros).

**Advogados:** Gerardo Vani Junior (OAB/SP nº 197.798), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031) e outros.

**Acompanham:** TC-000111/016/12, TC-000112/016/12, TC-000113/016/12, TC-000114/016/12 e TC-000115/016/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Audidores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a preliminar de cerceamento de defesa, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito da ação.

46 TC-008754.989.19-2 (ref. TC-003999.989.16-3)

**Município:** Palmares Paulista.

**Prefeito:** Lupércio Antônio Bugança Júnior.

**Exercício:** 2016.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 08-02-19.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020), Renandro Alio (OAB/SP nº 293.622), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-07-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

47 TC-023277.989.18-2 (ref. TC-003958.989.16-2)

**Município:** Manduri.

**Prefeito:** Paulo Roberto Martins.

**Exercício:** 2016.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Manduri – Paulo Roberto Martins – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-10-18, publicado no D.O.E. de 12-12-18.

**Advogado:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

48 TC-001353/007/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação em blocos de concreto sextavados e CBUQ em diversas ruas dos bairros Portal Patrimonium, Martim de Sá e Porto Novo, no valor de R\$5.222.170,50.

**Responsável:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-16.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Caraguatatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o v. Acórdão originário por seus próprios e jurídicos fundamentos.

49 TC-031599/026/09

**Recorrentes:** Fundação do ABC - FUABC e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC - FUABC, objetivando o fomento e apoio técnico na execução de atividades de prestação de serviços de saúde em caráter complementar, de forma integrada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$14.838.962,52.

**Responsável:** Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato de gestão, os termos aditivos e aditamentos subsequentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.

**Advogados:** Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Cesar Marino Russo (OAB/SP nº 167.966), Antonio Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Neri (OAB/SP nº 269.593), Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-013937/026/14.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão que julgou irregulares o ato de inexigibilidade de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos e de aditamento subsequentes, firmados pela Prefeitura de São Bernardo do Campo com a Fundação do ABC – FUABC.

50 TC-013655.989.19-2 (ref. TC-011685.989.17-0, TC-13539.989.17-8, TC-13541.989.17-4, TC-13558.989.17-4, TC-13566.989.17-4, TC-13569.989.17-1, TC-13575.989.17-3, TC-13579.989.17-9, TC-13582.989.17-4 e TC 13983.989.17-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e CONSTEL Construtora e Pavimentação Eireli – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de infraestrutura, pavimentação asfáltica e recapeamento em ruas deste município, no valor de R\$1.763.236,50.

**Responsável:** Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-19.

**Advogados:** Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Executivo de Serra Negra e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o v. Acórdão que julgou irregulares Concorrência Pública, Contrato e respectivos Termos de Aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

51 TC-000652/007/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Antonio Sérgio Baptista – Advogados Associados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Antonio Sérgio Baptista – Advogados Associados, objetivando serviços técnicos profissionais e assessoria jurídica de diversos processos e análises, no valor de R\$84.000,00.

**Responsável:** Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-14.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

**Acompanha:** TC-800159/577/05.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

52 TC-001367/007/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Nip cable do Brasil Telecom Ltda., objetivando a instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de rede sem fio ponto-multiponto, de forma a permitir aos munícipes o acesso à Internet, no valor de R\$1.336.200,00.

**Responsáveis:** Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração à época) e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Eduardo Pedrosa Cury, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Diogo Fontes dos Reis Costa Pires de Campos (OAB/SP nº 194.832), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

**Acompanha:** TC-027870/026/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

53 TC-001827/003/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal Vinhedo e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e de limpeza em prédios públicos, no valor de R\$148.559.751,60.

**Responsáveis:** Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração à época), Nádia Cibele Capovilla (Secretária Municipal de Saúde à época) e Jaime César da Cruz (Secretário Municipal de Educação à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-16.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Marina Marcellino Leite (OAB/SP nº 425.385), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-07-19.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção de todos os termos da r. decisão combatida, exceção feita às controvérsias concernentes ao projeto básico, mencionadas no referido voto.

54 TC-036227/026/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construmédici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, a ser edificada em área pública, localizada na Rua Porto Alegre, nº210, Bairro Rochdale, no valor de R\$6.182.449,95.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação à época), Waldir Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes à época) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-018925/026/14 e TC-008522/026/14.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, apreciando os memoriais ofertados, negou-lhe provimento.

55 TC-014439/026/10

**Recorrentes:** Maria Del Carmen Padin Mourão – Secretária da Promoção Social e Trabalho à época e Maura Lígia Costa Russo – Secretária de Educação à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Nutrizam Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de





24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

peito de frango em cubos e coxa e sobrecoxa desfiada, no valor de R\$1.729.102,10.

**Responsáveis:** Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária da Promoção Social e Trabalho à época) e Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais às responsáveis, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a multa aplicada e a controvérsia atinente à adoção das cautelas por parte da Administração em face da deficiência na execução do ajuste, mantendo-se, no mais, os termos da r. decisão recorrida.

56 TC-019085.989.18-4 (ref. TC-004001.989.16-9)

**Município:** Palmital.

**Prefeita:** Ismênia Mendes Moraes.

**Exercício:** 2016.

**Requerente:** Ismênia Mendes Moraes – Prefeita à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-06-18, publicado no D.O.E. de 18-07-18.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Secretário-Diretor Geral, antes de ouvir o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, desejo dizer que vamos ter daqui a pouco uma sessão administrativa, onde novamente haverá um grande número de pedidos de aposentadoria, inclusive da Olga, servidora do meu Gabinete, mas creio que tenha funcionários do Gabinete de quase todos os Conselheiros.

Quero apresentar, nesta oportunidade, um voto de agradecimento a esses funcionários que hoje se aposentam, que é um número grande, e desejo a todos um feliz novo período de vida. Informam-me, agora, de que são quinze aposentadorias. Assim, reitero os votos aos nossos funcionários que hoje se aposentam.

Em seguida, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera  
Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP